



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.115/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias, no âmbito da administração municipal direta e indireta, para o servidor público efetivo, comissionado, agentes políticos e os contratados temporários em viagem a serviço, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Quixeramobim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o sistema de concessão de diárias, na forma desta Lei e de sua regulamentação, para os agentes públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Município de Quixeramobim, considerando a necessidade de uniformizar regras gerais para a concessão de diárias e passagens no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

Parágrafo Único - O servidor municipal que eventualmente se deslocar da sede do Município para o desempenho de suas funções, ou para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional e de outras atividades do interesse da administração, fará jus a percepção de diárias que serão pagas, em conformidade com esta Lei.

Art. 2º. As diárias serão devidas a cada 24 horas (vinte e quatro horas), incluindo-se a data de partida e a de retorno, e, destinam-se a indenizar os servidores públicos municipais com despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 3º. Nos casos em que o deslocamento da sede constitui exigência permanente do cargo e/ou da função, o agente público não fará jus a diária.

Art. 4º. As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarque, seguros ou similares, não estão incluídas no conceito de diárias, devendo ser concedidas pela Administração Municipal ou reembolsadas por meio de ressarcimento de despesas.

Art. 5º. Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento urbano no local de destino para viabilizar o objeto do deslocamento da sede do domicílio onde tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Entende-se por deslocamento urbano as despesas com táxi, ônibus, Uber ou outro meio de transporte utilizado dentro dos limites do local de destino do evento ou do serviço.

§ 2º - Entende-se por interesse da administração a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com a função além de viagens junto a órgãos públicos de interesses gerais para a administração municipal ou em exercício de suas funções.

Art. 6º. São considerados agentes públicos para os fins desta lei, as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas como representantes do Município, sendo assim classificados:

I - **Agentes Políticos** - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Ouvidor-Geral, Controlador-Geral, Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto e equivalentes;

II - **Agentes Administrativos** - São todos os servidores públicos que se vinculam ao Município ou às suas entidades autárquicas, institutos e fundações, mediante relação profissional, no exercício de cargos efetivos, cargos em comissão com função de confiança; servidores temporários contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - **Agentes Honoríficos** - São cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar transitoriamente serviços públicos relevantes ao Município, como membros de conselhos de políticas públicas municipais, membros dos Conselhos Tutelares, representantes do Município em concursos e eventos educativos, cívicos, culturais, desportivos, econômicos e sociais;

Art. 7º. As diárias serão pagas de acordo com a tabela constante no Anexo III da presente lei.

Art. 8º - O servidor que se deslocar da sede do serviço para acompanhar ou representar o Prefeito para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente ao valor percebido pela autoridade assistida, ressalvada situação mais vantajosa.

Art. 9º. Somente poderá solicitar diárias o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Procurador-Geral, os Secretários Municipais, o Controlador-Geral e o Ouvidor-Geral para qualquer agente público, através de ofício dirigido ao Chefe de Gabinete, o qual, quando considerar de interesse público e com tempo e justificativa adequada, deferirá e encaminhará à Secretaria de origem para a sequência do trâmite.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único- As solicitações de diárias da Chefe de Gabinete serão submetidas à análise do Secretário de Administração e Finanças, o qual, quando considerar de interesse público e com tempo e justificativa adequada, deferirá e encaminhará à Controladoria para a sequência do trâmite.

Art. 10. O ato de concessão de diárias conterá o nome do servidor, cargo/função ocupado, origem/destino, atividade a ser desenvolvida, período de afastamento, quantidade das diárias, meio de transporte, indicação, se for o caso, de que será fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública, informando o cargo/função a ser utilizado como referência para o cálculo do valor das diárias.

Art. 11. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei, responderá solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 12. Poderão ser pagas aos servidores diária integral ou parcial, considerando-se como:

I – Diária integral: valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;

II – Meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, uma refeição.

Art. 13. Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica (cursos, treinamentos, fórum, congresso), será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior.

Art. 14. Aos servidores que dispuserem de veículo para deslocamento, hospedagem e almoço incluídos em evento para o qual estejam inscritos ou participantes, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária.

Art. 15. A diária não é devida, quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas, exceto quando coincidir com horário de almoço, o servidor terá direito a meia diária.

Parágrafo Único. Os horários que trata o artigo 15 serão estipulados para que seja considerada uma refeição são: 12:00 (doze horas) para o almoço e 20:00 (vinte horas) para o jantar.

Art. 16. Quando o destino do deslocamento for para participar de cursos, treinamentos, fórum, capacitação, seminários com duração acima de 06 (seis) horas sem pernoite (mas com necessidade de, pelo menos, uma refeição), nas cidades



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

dentro do Estado de Ceará, o servidor terá direito a razão de meia diária, conforme Art. 12, II.

Art. 17. A concessão da diária será autorizada pelo ordenador de despesa, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da viagem e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 18. O afastamento que se iniciar em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados serão expressamente justificados pelo servidor, configurando aceitação da justificativa a aprovação pela chefia imediata e a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

Parágrafo Único: Somente poderá tornar-se válida diárias aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, na Secretaria de Assistência Social e no Gabinete do Prefeito, sendo na Saúde os motoristas que transportam pacientes com encaminhamento médico, na Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação os motorista que realizam o transporte universitário, na Secretaria de na Assistência Social os motorista do Conselho Tutelar e motorista do CRAS Volante e no Gabinete do Prefeito os motoristas que se deslocam acompanhando o Prefeito Municipal ou o Vice-Prefeito.

Art. 19 - O pedido de liberação de diária deverá conter, obrigatoriamente:

- I - Nome do servidor;
- II - Número da matrícula e do CPF;
- III - Especificação do órgão ou setor do qual faz parte;
- IV - Descrição do motivo do deslocamento ou viagem;
- V - Destino;
- VI - Dia da partida e provável retorno, que deverão ser compatíveis com a finalidade do deslocamento, com o cálculo do número de diárias a serem liberadas.
- VII - Quantidade de diárias e valor total.

Art. 20. O agente público deverá receber, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento, obedecendo ao rito administrativo para a execução da despesa pública.

Art. 21. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor pela Secretaria Municipal a qual o servidor é vinculado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. A prestação de contas deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil após o regresso da viagem, devendo ser datada e assinada.

Art. 23. O Servidor deverá apresentar à Secretaria de origem, a prestação de contas que deverá conter:

I – Local de destino e pernoite;

II – Dia da partida e da chegada à sede do serviço;

III – Motivo do afastamento;

IV – Número de diárias especificando os dias de afastamento;

V – Ata de reuniões ou documento assinado pela unidade que comprove o pedido a ser discutido no âmbito da reunião, etc., de acordo com os objetivos ensejados da designação;

VI – Nos casos de participação em cursos, seminários, congressos e correlatos, deverão ser apresentados certificado de participação;

Art. 24. Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I - Formulário, conforme modelo anexo II, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades;

II - Documentos oficiais, tais como: protocolos de repartições, certificados, atestados, registros fotográficos quando houver, reportagens ou outros documentos que comprovem o deslocamento realizado;

III - Segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;

IV - Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

§ 1º - Quando se tratar de transporte de pacientes os servidores/motoristas deverão apresentar junto ao comprovante de despesas de viagem, a relação nominal dos pacientes conduzidos, com referência à unidade médica ou hospitalar em que aqueles se apresentaram, citando, inclusive, horário previsto da consulta, internação ou alta hospitalar, além de qualquer intercorrência durante a viagem.

Art. 25. Aos beneficiários desta Lei que não cumprirem com a comprovação das diárias, impõe-se a devolução dos valores pagos.

Art. 26. Os relatórios de atividade, de acordo com o caso específico, serão encaminhados à Secretaria de origem para conferência e aprovação.

Parágrafo Único - Ficam dispensados de apresentar o formulário os servidores detentores do cargo de Motorista, mas sendo obrigatório anexar cópia do Relatório do servidor do qual transportou.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. A **Controladoria-Geral** apreciará a legalidade da despesa e solicitará, quando necessário, a sua regularização, inclusive reposição de importância indevidamente paga, que se dará ser feita pelo servidor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.

§ 1º - O processo de prestação de contas será de inteira responsabilidade do servidor, da chefia imediata e do ordenador da despesa, respectivamente.

§ 2º - A responsabilidade pelo controle de viagens é da chefia imediata do servidor e do ordenador de despesa respectivamente.

Art. 28. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, devidamente justificada, o servidor fará jus a(s) diária(s) correspondente(s) ao período excedente.

Art. 29. O agente público que receber diária e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de sanção administrativa.

Art. 30. O beneficiário da diária que não apresentar a prestação de contas conforme estabelecido nesta lei, fica vedado a concessão de novos valores, devendo o servidor notificado pela Secretaria de origem para apresentar a prestação de contas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Em caso de inércia do servidor, a Diretoria de Recursos Humanos está autorizada a realizar o desconto do valor pago a título de diária, da remuneração do servidor;

§ 2º - O desconto previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar, no mês de referência, ao percentual de 30% da remuneração do servidor, podendo, portanto, ser parcelado até a totalidade do valor pago ao servidor;

§ 3º - A apresentação da prestação de contas suspende a realização dos descontos na remuneração do servidor;

§ 4º - Em caso de aprovação da prestação de contas tardiamente apresentada pelo servidor, os valores descontados de sua remuneração deverão ser restituídos;

Art. 31. Caberá ao Controlador-Geral informar qualquer pendência relacionada a processos anteriores ao setor de Recursos Humanos.

Art. 32. O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão de serviço deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33. No caso em que o agente público seja agente político, agente administrativo ou honorífico, o desconto será feito compulsoriamente em folha de pagamento do mês em curso, nos demais casos mediante processo administrativo.

Art. 34. Os servidores que não cumprirem as disposições da presente Lei terão os valores recebidos descontados em folha de pagamento, sem prejuízo de possível penalidade disciplinar cabível, e, em se tratando de outros beneficiários constantes na presente lei, ocorrerá a inscrição em lista de devedores do município.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as leis 1.961, de 26 de janeiro de 2005, 2.884, de 22 de junho de 2017, e demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 13 de abril de 2022.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS:

NOME:

MATRICULA:

CPF:

CARGO/FUNÇÃO:

LOTAÇÃO: J

JUSTIFICATIVA/ OBJETIVO DA VIAGEM:

SAÍDA:

DESTINO:

DIA SAÍDA:

RETORNO PREVISTO:

QUANT. DIÁRIAS:

OBS:

MEIO DE TRANSPORTE Veículo/Placa: () Rodoviário () Aéreo () Veículo
Oficial () Outro

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM / PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME:

MATRÍCULA:

CPF:

CARGO/FUNÇÃO:

LOTAÇÃO:

DADOS DA VIAGEM FINALIDADE:

ORIGEM:

DESTINO:

DIA SAÍDA:

RETORNO:

QUANT. DIÁRIAS RECEBIDAS:

VALOR RECEBIDO:

Data Horário Atividades Desenvolvidas

COMPROVANTES EM ANEXO: Certificado, Passagem, Ata Reunião, Declaração

Lista de Presença e Outros:

VALORES RESTITUÍDOS: () SIM () NÃO Comprovante em anexo:

Data: ___/___/____.

ASSINATURA SERVIDOR: _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
TABELAS DAS DIÁRIAS

DENTRO DO ESTADO

CARGO	VALOR DA DIÁRIA
PREFEITO	R\$ 400,00
VICE-PREFEITO	R\$ 350,00
SECRETÁRIO	R\$ 300,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 150,00

FORA DO ESTADO

CARGO	VALOR DA DIÁRIA
PREFEITO	R\$ 600,00
VICE-PREFEITO	R\$ 550,00
SECRETÁRIO	R\$ 500,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 300,00

MOTORISTA FORA DO MUNICÍPIO

COM PERNOITE	R\$ 120,00
SEM PERNOITE (ACIMA DE 06 HORAS)	R\$ 60,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 028/2022/SAFIN

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE QUIXERAMOBIM, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 28, inciso XII, da Lei Complementar Municipal nº 014/2017, de 27 de junho de 2017, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, da Lei nº 3.115/2022, de 13 de abril de 2022.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 13 de abril de 2022.



RANNIERI RIOS VELOSO
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins que se fizerem necessários que a Lei nº 3.115/2022, de 13 de abril de 2022, foi devidamente publicada por meio de afixação na sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim e do Edital de Publicação nº 028/2022/SAFIN. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em 13 de abril de 2022.



RANNIERI RIOS VELOSO
Secretário de Administração e Finanças